

Tráfico Internacional de Seres Humanos

FREITAS, Valéria Marques¹
ALVES, Sthefania Cristina²

Palavras-chave: Direito Internacional Público, Constituição, Direitos Humanos, Tráfico de Seres Humanos.

1 Introdução

O Tráfico de Seres Humanos - TSH, nos dias atuais, pode ser compreendido como um dos elementos que mais denigrem a força normativa do Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio este dotado de um valor supremo nas sociedades modernas e concebido como unificador de todos os Direitos Fundamentais.

O TSH não é um fato do mundo atual. Esta prática delituosa se arrasta desde a antiguidade, sempre na busca dos mesmos propósitos. As vítimas deste crime são aliciadas com o desígnio de oferta e venda para a indústria do sexo, para o trabalho sob condição humilhante, mendicância coagidas à servidão doméstica e doação involuntária de órgãos e tecidos para transplantes, práticas estas, lesivas à dignidade da pessoa humana.

A problemática do Tráfico de Seres Humanos no âmbito mundial tem sido enfrentada através da criação de um sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos capaz de contribuir para a implementação de Direitos Fundamentais no âmbito da legislação interna de cada país, vez que, o alarde internacional pode reforçar seus instrumentos de auxílio para a eliminação desta atividade, utilizando-se de vias preventivas de campanhas de informação e sensibilização da população mundial, lembrando, simultaneamente, a assistência física e moral reintegrativa das vítimas desta prática delituosa.

O desenvolvimento da presente pesquisa científica identificou também, já em âmbito Nacional, o Estado de Goiás como local de intensa saída de mulheres traficadas, havendo maior influência da cidade de Anápolis para esta situação. Nesta unidade federativa o percentual de mulheres traficadas tem como principal rota a Espanha, país este voltado para um mercado turístico, apontando para a prostituição como um meio imprescindível no desenvolvimento deste tipo comércio. Ressalte-se que esta prática é atualmente nominada

¹ Especialista: Orientadora do Curso de Direito

² Estudante : Bolsista do Curso de Direito

como “comércio do corpo”, pois na maioria das vezes as pessoas submetidas a esta prática delituosa são obrigadas a se conduzir de maneira contrária às suas convicções.

Deste modo, a abordagem teórica deste assunto tentou contribuir para uma maior conscientização sobre a crueldade que envolve esse tipo de comportamento, sempre utilizado como instrumento de degradação humana, forjado no trabalho escravo e na prostituição.

2 Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida com o apoio de consultas a livros, periódicos e artigos científicos especializados, bem como, no estudo de Tratados Internacionais e Atos Normativos Internos do Brasil. No campo legislativo, iniciamos a análise do texto constitucional brasileiro identificando os pontos auxiliares na concretização do Protocolo Internacional para Prevenir, Suprimir, e Punir o Tráfico de Pessoas, que faz parte da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Alguns dos autores pesquisados foram: Luiza Nagib Eluf, Mariane Strake Bonjovani, Maura Roberti, Carlos Coelho, José Joaquim Gomes Canotilho, Flávia Piosevan, Celso Delmanto, Hildebrando Accioly e G.E. do Nascimento Silva entre outros.

3 Resultados e Discussão

A exploração sexual e o trabalho forçado correspondem a uma parcela significativa do Tráfico Transnacional de Seres Humanos - TSH. Deduz-se, portanto, que as principais vítimas desta modalidade criminosa são as mulheres e as crianças, uma vez que estas oferecem uma menor resistência à exploração às quais são submetidas, além de serem mais vantajosas ou rentáveis lucrativamente.

A principal forma legal de combate ao Tráfico de Seres Humanos adotado pelo Brasil nos últimos tempos foi a ratificação, feita pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em março de dois mil e quatro (2004), da Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção de Palermo e seus dois protocolos.

Verifica – se, num contexto mais regionalizado, que o Estado de Goiás foi eleito para o lançamento da primeira campanha contra o Tráfico de Pessoas promovida pelo Ministério da Justiça e pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime – UNODC. A escolha se deu por ser este Estado um dos principais pontos de partida de mulheres para o exterior

com fins de exploração sexual, conforme diagnóstico apresentado pelo Ministério da Justiça e da ONU.

4 Conclusão

A pesquisa desenvolvida demonstrou com nitidez que a questão do Tráfico de Seres Humanos, seja para qualquer fim, passa necessariamente pela discussão da garantia dos Direitos Fundamentais do Homem. Mesmo que se considere esses Direitos apenas a manifestação de Direitos individuais subjetivos de indivíduos ou de grupos, faz-se necessária uma mobilização internacional para a garantia do conteúdo essencial desses Direitos como forma de fortalecimento da dignidade da pessoa humana.

5 Referências Bibliográficas

AGUIAR, Roberto. **Dignidade Humana**. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/robertoaguiar/dignidadehumana.html>>. Acesso em 24/05/2006.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

ELUF, Luiza Nagib. Tráfico de Seres Humanos. **Consulex**, São Paulo, SP, ano 4, n.p. 66, jun. 2005.

JUSTIÇA, Ministério da. **Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2006.